



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

**DECRETO Nº 607 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto nº 605 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

**DECRETA:**

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal de nº 605 de 21 de março de 2020, ficam mantidas as suspensões das seguintes atividades:

- I. Academias, aulas de lutas, e jogos esportivos em geral;
- II. Bares, casas noturnas, boates, salões de festas e similares;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

- III. Restaurantes e lanchonetes;
- IV. Clubes, associações recreativas e similares;
- V. Áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- VI. Missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VII. Feiras livres, parques públicos e similares;

Art. 2º Fica autorizado, a partir do dia 27 de março de 2020, o funcionamento de estabelecimentos que atuem nos seguintes ramos:

- I - oficinas mecânicas e borracharias;
- II - serviços funerários;
- III - comercialização de combustíveis e derivados;
- IV - Armazéns e comércio de material de construção ou produtos veterinário;
- V - Salões de beleza;
- VI - Comércio de distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, como farmácias;
- VII - Comércio de gêneros alimentícios, tais como padarias, açougues e frigoríficos, mercearias, mercados e supermercados;
- VIII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telefonia e internet;
- IX - Tratamento, abastecimento e venda de água e gás de cozinha;
- X - Bancos, Casas Lotéricas e Correios.
- XI - Lojas de comércio varejistas e atacadistas

Parágrafo 1º. Os estabelecimentos previstos nos Incisos I, III, IV, VI e VII, do artigo 2º deverão funcionar, com a observância das seguintes determinações:

- I – realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- II - limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) do estabelecimento;
- III- Obedecer o horário de funcionamento que deverá ser das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Parágrafo 2º. Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família, a partir do dia 27 de março de 2020.

Parágrafo 3º. As casas lotéricas, poderão voltar a funcionar, a partir do dia 27 de março de 2020, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

Parágrafo 4º. Os estabelecimentos que comercializem material de construção ou produtos veterinários, poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, vedando-se a aglomeração de pessoas, a partir do dia 27 de março de 2020.

Parágrafo 5º. Os estabelecimentos comerciais, bancários e as casas lotéricas autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas;

Art. 3º Todos os estabelecimentos previstos no Art. 2º deverão cumprir de forma plena e irrestrita todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19, inclusive disponibilizando álcool em gel para clientes e funcionários, além de máscaras e demais Equipamentos de Segurança e Proteção Individual aos funcionários do estabelecimento.

Art. 4º Reforça a recomendação de que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.

Art. 5º. O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracterização infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 6º. Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*